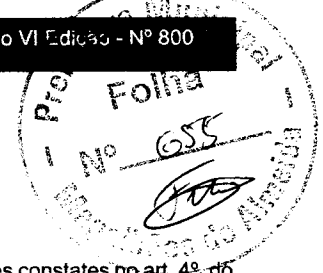


Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida



especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos causados pelas infecções virais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, em âmbito municipal, as regras e as medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron, e ao enfrentamento do estado de calamidade pública declarada pelo Estado do Maranhão, bem como quanto aos procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas para o enfrentamento da epidemia;

CONSIDERANDO que desde o dia 21 de fevereiro de 2022, o município de Magalhães de Almeida vinha apresentando uma redução considerável de transmissibilidade por COVID-19, e estando há mais de 05 (cinco) dias com ZERO números de casos confirmados, conforme boletins epidemiológicos emitidos pela Secretária Municipal de Saúde, evidenciando uma estabilização do cenário epidemiológico, bem como o da síndrome gripal causada pelo novo vírus INFLUENZA H3N2,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a obrigatoriedade do uso massivo e indiscriminado de máscaras pela população em geral, em estabelecimentos públicos e privados.

Art. 2º Ao sistema de ensino em âmbito municipal, fica mantida a permissão para realização das atividades, aulas presenciais e demais atividades educacionais, condicionado ao cumprimento integral dos protocolos sanitários, conforme estabelecido no Decreto n.º 13, de 25 de fevereiro de 2022, e das medidas sanitárias constantes do Decreto n.º 03, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 3º A flexibilização no âmbito municipal para realização presencial de eventos públicos e privados, terá como condição necessária a permanência do município na faixa de baixa transmissibilidade do vírus, na forma que segue:

I - os eventos, shows, espetáculos e festas, poderão ocorrer com a limitação de horários, sendo permitido o funcionamento até às 02h00 da manhã, respeitados o uso de máscaras (mesmo se realizados em ambientes abertos) e aos demais protocolos sanitários, sendo admitido o público de até 70% da capacidade do local, e ao cumprimento das demais exigências preconizadas pela vigilância sanitária municipal;

Parágrafo único. O descumprimento das medidas impostas neste artigo, sujeita o infrator à aplicação de multa, que poderá variar de 1 (um) a 05 (cinco) salários mínimos, sem prejuízo da responsabilização nas esferas cível e criminal.

Art. 4º Fica permitido a realização de eventos de entretenimento e lazer tais como a utilização de som automotivo (paredão) em locais públicos e privados, sendo neste último caso, admitido o público de até 70% da capacidade do local, e condicionados ao cumprimento das normas sanitárias e a limitação de horário, que não poderá ultrapassar o horário das 02h00 da manhã.

Parágrafo Único: O não cumprimento das imposições estabelecidas neste artigo, sujeita os responsáveis por eventual descumprimento à apreensão do equipamento de som e aplicação de multa, que poderá variar de 01 (um) a 05 (cinco) salários mínimos, sem prejuízo da responsabilização nas esferas cível e criminal.

Art. 5º O funcionamento de lanchonetes/restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres, deverão ocorrer com limitação de horário, dos quais não poderão ultrapassar o horário das 02h00 da manhã, respeitados o uso de máscaras e demais medidas sanitárias constantes do Decreto n. 03, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 6º Fica permitido nesta municipalidade a prática desportiva e a realização de eventos esportivos, condicionado as medidas e protocolos sanitários estabelecidos neste Decreto, admitindo-se público de até 70% da capacidade do local do evento.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto neste artigo, implicará aos organizadores de eventos esportivos multa que pode variar de 01 (um) a 05(cinco) salários-mínimos vigente.

Art. 7º Para o funcionamento de academias e estabelecimentos

congêneres, fica mantida as determinações constantes no art. 4º, do Decreto n.º 03, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 8º A realização das atividades religiosas, missas, cultos e outras de quaisquer naturezas, em local fechado ou aberto, público ou privado, dentro do território deste ente municipal, fica permitida, desde que condicionadas a observância das dispões constantes do art. 5º do Decreto n.º 03, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 9º Para o funcionamento do comércio local, de farmácias e das feiras livres, ficam mantidas as determinações e medidas sanitárias constantes do art. 7º do Decreto n.º 03, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 10 Quanto ao funcionamento dos Bancos, Caixa lotérica e Correspondentes Bancários, ficam inalteradas e mantidas as medidas e determinações constantes do art. 8º do Decreto n.º 03, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 11 A qualquer tempo, a permissão para a realização de eventos públicos e privados, abordados neste Decreto, poderá ser suspensa, considerando os indicadores concernentes a transmissibilidade da COVID-19 nesta municipalidade.

Art. 12 Para garantia da aplicação deste Decreto, fica a Vigilância Sanitária com apoio irrestrito da Guarda Civil Municipal encarregada pela fiscalização, podendo fazer uso do Poder de Polícia Administrativo, apreender bens e pessoas, bem como fechar estabelecimentos comerciais e similares, requisitando sempre que possível, auxílio da Polícia Militar do Maranhão.

Art. 13 O descumprimento de qualquer das medidas previstas neste decreto enseja a aplicação de sanção prevista no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, após o devido processo legal.

Art. 14 As disposições constantes deste Decreto, valerá até o dia 15 de abril de 2022, momento em que se procederá uma nova avaliação das circunstâncias encontradas nesta municipalidade.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando apenas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 11 de março de 2022. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 679b49e2e8e6c18dc8d98c758aa2f285454abfac

EXTRATO DE CONTRATO P/E SRP N.º 20220311001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022010/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, EXTRATO DE CONTRATO PESRP N.º 20220311001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022010 – CPL. ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N.º 004/2022. CONTRATADO: M2 AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 30.684.411/0001-04 inscrição estadual: 12.701.822-0, Endereço: Vila Neto Carvalho, S/N, Centro, 65.560-000, Magalhães de Almeida – MA. Representante Sr. Mizael Alves Leão, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Teresina - PI, portador da Carteira de Identidade (RG): n.º 2295065 SP/PI, CPF: n.º 023.814.763-00, na cidade de Magalhães de Almeida/MA **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇO LATERAL NAS ESTRADAS VICINAIS E NOS PÁTIOS DAS ESCOLAS E POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA / MA. VALOR GLOBAL: R\$ 870.645,60 (oitocentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos.) **RECURSO:** 15.452.0550.2072.0000 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA /3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA /26.782.0730.2075.0000 - MANUT.CON.S DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS/3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA/15.451.0745.2071.0000 - MANUT.E

Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida

CONSERV.DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS/3.3.90.39.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -
ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de março de 2022. Francisco
de Assis Aragão, Secretário Municipal de Finanças.

Autor: Franciel Pessoa da Silva
Código de identificação: 5742c313f066a00c5657bce1f94e478dc56bba3c

